



**UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
HISTÓRIA– CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO.**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado do "Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História", da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), tem por finalidades:

I – Contribuir para promover a integração de áreas do conhecimento, disciplinas acadêmicas e práticas profissionais e/ou pedagógicas;

II – Promover a reflexão científica acerca de questões teóricas e práticas no âmbito das Ciências Humanas e Sociais em geral e no da História em particular, a partir da implementação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – Propiciar ampliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-metodológicos dos profissionais de nível superior interessados na realização de estudos históricos;

IV – Constituir-se como centro de excelência no campo da produção, pesquisa e ensino de História.

Art. 2º. O "Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História" (PPGH) compreende os Cursos de Mestrado e de Doutorado em História na área de concentração **“Sociedade e Movimentos”**.

§1º. O PPGH desenvolve suas atividades de pesquisa em torno de duas linhas: **“Sociedade, movimentos populacionais e de culturas”** e **“Política, Movimentos Sociais e Memória”**.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O PPGH é parte integrante da "Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa" da UNIVERSO e desenvolve-se segundo princípios e normas que emanam dessa Pró-reitoria e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º. O Colegiado do PPGH constitui um espaço democrático e participativo, em que todos os membros têm igual direito à expressão e voto, sendo integrado pelos seguintes participantes:

- I – o coordenador geral do PPGH, que preside o Colegiado;
- II – todos os professores permanentes do PPGH;

Art. 5º. O Colegiado do PPGH pode constituir comissões temporárias para assessorá-lo em atividades pedagógicas e técnico-administrativas, sempre com finalidades específicas e por tempo determinado.

Art. 6º. O Coordenador Geral do PPGH é indicado pelo voto direto dos professores em exercício sempre de acordo com os critérios definidos na Lei de Diretrizes e Bases acerca da matéria.

§1º. O Coordenador Geral deve ser professor do corpo permanente do PPGH e integrado à carreira docente da UNIVERSO.

§2º. O mandato do Coordenador Geral tem a duração de 24 meses, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo.

§3º. O nome do professor eleito como Coordenador deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação.

Art. 7º. O Colegiado se reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do PPGH, ou ainda, pela maioria simples de seus integrantes.

§1º. As reuniões são presididas pelo Coordenador do PPGH.

§2º. As decisões do Colegiado são aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§3º. O *quorum* para a realização das reuniões é alcançado com a presença da maioria simples dos membros do Colegiado e maioria absoluta em reuniões específicas previstas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Colegiado é a instância deliberativa no âmbito do PPGH, para fins de ensino, pesquisa, extensão, orientação e administração, sendo da sua competência:

I – analisar, discutir e deliberar sobre questões relativas ao planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades do PPGH;

II – incentivar a análise e a reflexão teórica e prática sobre os processos educacionais no âmbito do próprio PPGH;

III – estabelecer e reformular, no âmbito de sua competência as diretrizes e normas acadêmicas básicas para o funcionamento do PPGH;

IV – definir, avaliar, e reformular, conforme o caso, as linhas de pesquisa e a estrutura curricular do PPGH;

V – aprovar os programas das disciplinas, as propostas de projetos/grupos de pesquisa e o plano anual do PPGH;

VI – acompanhar e avaliar as atividades do PPGH através da análise de seus relatórios;

VII – decidir sobre questões acadêmicas, tais como as relativas à transferência de créditos, trancamento de matrícula, isenção de disciplinas, estabelecimento de prazos regulares para a apresentação da tese ou dissertação, conclusão do curso e outras;

VIII – servir como instância de recurso sobre questões didático-pedagógicas;

IX – rever este regulamento, sempre que necessário, encaminhando aos órgãos hierarquicamente superiores propostas para a sua reformulação;

X – indicar e credenciar pessoal docente para admissão no quadro do PPGH;

XI – homologar atos acadêmicos como:

a) composição de bancas de exames e de comissões de avaliação, e de seleção para mestrado e doutorado;

b) resultados de exames de seleção;

c) resultados de avaliações de projetos de dissertações e/ou teses;

d) resultados de exames de qualificação;

e) resultados de exames dissertações e teses;

f) edital para a seleção de alunos para os cursos do PPGH;

g) participação de co-orientadores de dissertações ou teses.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. Compete ao Coordenador do PPGH:

I – garantir o cumprimento de diretrizes e normas emanadas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do CONSEPE, da Pró-Reitoria Acadêmica e do Colegiado do PPGH;

II – coordenar a elaboração e a implementação do plano anual do PPGH;

III – supervisionar as atividades do PPGH;

IV – promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com a extensão e o ensino, particularmente, no âmbito das áreas do PPGH;

V – contribuir para a integração das atividades de pós-graduação com as de graduação e suas áreas;

VI – constituir as bancas de exames e as comissões temporárias formadas por professores do programa para fins de seleção, avaliação dos projetos, defesa de dissertação e de tese, e, outras que se fizerem necessárias, a serem homologadas pelo Colegiado do PPGH;

VII – encaminhar planos, propostas, relatórios, resultados de exames e outros atos acadêmicos para apreciação do Colegiado;

VIII – convocar e coordenar reunião de funcionários, de professores e de alunos;

IX – representar o PPGH dentro e fora da Universidade, se designado;

X – estabelecer normas referentes ao funcionamento do PPGH para casos não definidos pelo Colegiado, respeitadas as resoluções da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XI – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O corpo docente do PPGH constitui-se de professores da UNIVERSO, com titulação mínima de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente.

§1º. De acordo com a legislação do Ensino Superior, o PPGH pode propor a contratação de especialistas nacionais e estrangeiros, convidados na qualidade de professores visitantes, todos com titulação mínima de doutor.

§2º. A cada um dos integrantes do corpo docente do PPGH é exigida produção científica compatível com sua área de atuação e com a média de produção dos demais docentes do Programa, assim como, o registro anual dela no instrumento de avaliação da CAPES.

§3º. O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior poderá implicar o afastamento parcial ou definitivo do PPGH, mediante parecer de Comissão de Credenciamento, a ser criada especificamente para esse fim.

§4º. A Comissão de Credenciamento será composta por três membros, sendo dois do PPGH e um externo a ele, e se reunirá uma vez ao ano, após a finalização do preenchimento do instrumento de avaliação da CAPES.

Art. 11º. O PPGH possui três categorias de docentes definidas a partir de pré-requisitos relativos às suas atividades e ao vínculo institucional de cada um deles: docentes permanentes, docentes visitantes, e docentes colaboradores.

§1º. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- II - Participem de projeto de pesquisa do programa;
- III - Orientem alunos de mestrado e de doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância considerada competente pela instituição;
- IV – Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa.

V - Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária

desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2 deste artigo.

Parágrafo Único – A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 12º. A indicação de pessoal docente para contratação é feita através da avaliação de títulos e entrevista no PPGH, em que são consideradas:

I – formação e titulação;

II – experiência profissional;

III – compatibilidade com a proposta acadêmica do curso.

IV – Produção científica compatível com as determinações da área.

Parágrafo Único: Todos os membros do corpo docente do PPGH devem ter seus nomes credenciados pelo Colegiado e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIVERSO.

Art.13º. Compete aos membros do corpo docente do PPGH:

- I – ministrar disciplinas e participar das demais atividades acadêmicas do PPGH;
- II – integrar-se às atividades e aos grupos de pesquisa em, no mínimo, um dos projetos das linhas de pesquisa da área de concentração do curso;
- III – manter sua produção científica nos níveis de qualidade compatíveis com a pós-graduação *stricto sensu*; respeitando os padrões determinados pelo PPGH.
- IV – participar efetivamente de congressos, simpósios e outros eventos científicos, nacionais e internacionais, visando a atualização de seus conhecimentos, assim como a divulgação de sua produção sob a chancela do PPGH da UNIVERSO;
- V – acompanhar a vida acadêmica dos orientandos, prestando orientação de estudos e de dissertação ou tese;
- VI – participar de reuniões de planejamento, de avaliação, e de solenidades oficiais do PPGH
- VII – integrar bancas, júris e comissões designadas pelo coordenador do PPGH;
- VIII – participar efetivamente do Colegiado do PPGH, contribuindo para o bom andamento das decisões administrativas e acadêmicas;
- IX – manter a continuidade de sua própria formação, em programas de intercâmbio e de pós-doutoramento;
- X – atender às determinações e procedimentos indicados no presente regulamento.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14º. O corpo discente do PPGH é constituído por todos os alunos aprovados no processo seletivo e que estejam regularmente matriculados no sistema acadêmico da UNIVERSO.

Art. 15º. Ao ingressar no PPGH, o aluno assume o compromisso de integrar-se a uma proposta de trabalho voltada para a formação de pessoal qualificado, para o exercício

das atividades de pesquisa e do magistério superior e, ainda, contribuir para o avanço do conhecimento no campo da História, tendo como suas principais obrigações:

I – produzir trabalhos acadêmicos e relatórios de pesquisa (parciais ou finais) que atendam aos padrões científicos estabelecidos pela Coordenação;

II – participar, apresentando comunicações sobre tema de sua pesquisa, em congressos ou eventos afins;

III – divulgar sua produção em revistas especializadas e ou livros como mestrando ou doutorando do PPGH;

IV – atender às determinações do regimento da Universidade e do presente regulamento.

Art.16º. São direitos do aluno do PPGH:

I – ser acompanhado pelo seu orientador de dissertação e ou tese já no primeiro semestre letivo;

II – utilizar a sala de estudos dos alunos do PPGH, as bibliotecas, a sala de audiovisuais, o laboratório de informática e outros serviços existentes na UNIVERSO, dentro das normas estabelecidas em cada setor;

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17º. O PPGH destina-se a portadores de diploma de graduação em curso superior, em disciplinas da área de Ciências Humanas e afins, outorgado por instituição de ensino superior reconhecida pelo CNE, os quais deverão ser submetidos a processo seletivo

determinado por edital aprovado pelo Colegiado do programa e homologado pela Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 18º. O processo de seleção de candidatos para o curso de mestrado é realizado anualmente ou em caso de decisão do colegiado, semestralmente, sendo determinado em edital aprovado pelo Colegiado do PPGH, que deverá incluir as seguintes etapas:

1ª. avaliação, com caráter eliminatório, do pré-projeto de pesquisa que tenha como seu objetivo a futura dissertação, do ponto de vista da sua adequação às linhas de pesquisa do PPGH, a fim de que possa ser submetida à homologação do Colegiado a inscrição definitiva do candidato.

Parágrafo Único: do referido pré-projeto deverão obrigatoriamente constar:

1. Introdução
2. Base documental
3. Objetivos
4. Bibliografia

2ª. prova escrita versando sobre temas relacionados com a História, previamente aprovados pelo Colegiado e constantes da bibliografia apresentada no edital. Esta prova tem caráter eliminatório, sendo exigida nota mínima igual a 7,0.

3ª. prova de entrevista para avaliação do histórico acadêmico do candidato e arguição sobre seu plano de pesquisa, com caráter eliminatório e exigência de nota mínima igual a 7,0.

4ª. prova de língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol), sem caráter classificatório, mas com exigência de nota mínima igual a 7,0. O candidato reprovado na primeira oportunidade poderá prestar novo exame dentro do prazo máximo de 6 meses.

§1º. O processo seletivo será realizado por, no mínimo, três examinadores, designados pela Coordenação do PPGH e aprovados pelo Colegiado.

§2º. Para efeito de classificação será utilizada a média aritmética das notas obtidas nas provas acima, com exclusão da prova de língua estrangeira, sendo considerados classificados aqueles candidatos cujas médias correspondam às vagas estipuladas no Edital, que não passarão de 20.

Art. 19º. A seleção para o curso de doutorado é realizada anualmente, sendo determinada em Edital aprovado pelo Colegiado do PPGH, e inclui as seguintes etapas:

1ª. Avaliação do Projeto de Pesquisa, com caráter eliminatório, com nota mínima igual a 7,0.

Parágrafo Único: O Projeto de Pesquisa deve apresentar, de modo explícito e justificado, a vinculação do candidato a uma das linhas de pesquisa do PPGH e deverá contemplar os seguintes itens:

1. Dados de identificação: título do projeto, nome do autor, Linha de Pesquisa na qual o projeto se insere:

2. Introdução e discussão historiográfica:

3. Justificativa:

4. Objetivos:

5. Hipóteses:

6. Metodologia e Fontes:

7. Bibliografia.

2ª Prova de língua estrangeira sem caráter classificatório, mas com exigência de nota mínima de 7,0.

§1º. Caso o candidato tenha mais de cinco anos de realização de uma prova de língua estrangeira em concurso feito para o mestrado, será obrigatória a realização de duas provas de línguas (diferentes entre si).

§2º. Caso o candidato tenha menos de cinco anos de uma prova de língua estrangeira em concurso feito para o mestrado, será obrigatória a realização de apenas uma

prova de língua estrangeira (diferente daquela que o candidato prestou no mestrado). Contudo, é obrigatória a apresentação da declaração da universidade na qual foi prestada a prova com a nota obtida.

§3º. Candidato reprovado na primeira oportunidade poderá prestar novo exame dentro do prazo máximo de 18 meses

§4º. Candidatos estrangeiros prestarão adicionalmente exame de proficiência em língua portuguesa, exceto aqueles oriundos de países lusófonos.

3ª. Prova de entrevista para avaliação do histórico acadêmico e arguição do Projeto de Pesquisa, com caráter eliminatório e exigência de nota mínima igual a 7,0.

§1º. Todo o processo seletivo será realizado por, no mínimo, três examinadores, designados pela Coordenação do PPGH e aprovados pelo Colegiado.

§2º. Para efeito de classificação será utilizada a média aritmética das notas obtidas nas provas acima, excetuando a de língua estrangeira, sendo considerados classificados aqueles candidatos cujas médias correspondam às vagas estipuladas no Edital, que não passarão de 8.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 20º. Os candidatos aprovados e classificados, dentro do limite de vagas previsto no Edital para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, serão convocados para que efetuem suas matrículas na Secretaria do PPGH, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo Único: O candidato que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 21º. A partir da efetivação da matrícula, será designado para cada aluno um professor orientador com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§1º. A designação do professor orientador será feita pelos docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado, do tema de sua pesquisa e das vagas disponíveis do orientador.

§2º. Em caráter excepcional, a mudança de orientador poderá ser autorizada, a partir de solicitação por escrito do aluno ou do orientador, sendo necessário parecer acadêmico do orientador e deliberação da linha de pesquisa envolvida.

Art. 22º. Em cada período letivo, até a aprovação da dissertação ou tese, o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo ao plano individual de estudos aprovado por seu orientador.

§1º. A cada período letivo, o aluno matriculado no curso de mestrado poderá cursar um máximo de 12 créditos e um mínimo de 4 créditos;

§2º. A cada período letivo, o aluno matriculado no curso de doutorado poderá cursar um máximo de 12 créditos e um mínimo de 8 créditos;

§3º. O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas no máximo até duas semanas após o início da disciplina ou atividade;

§4º. O aluno poderá solicitar a inclusão e/ou substituição de disciplinas ou atividades acadêmicas no máximo até duas semanas após o início da disciplina ou atividade.

Art. 23º. Será facultada a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PPGH a alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIVERSO ou em outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES, desde que haja disponibilidade de vagas em tais disciplinas ou atividades.

Art. 24°. A critério do respectivo docente, poderá haver inscrições isoladas em disciplinas oferecidas pelo PPGH, desde que tais inscrições não excedam o limite de vagas fixado pelo Colegiado para cada disciplina, e não mais do que uma disciplina por aluno.

Art. 25°. O aluno poderá, com a devida recomendação do orientador e autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas eletivas fora da sede do Programa, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no país, credenciados pela CAPES, até o limite de 4 créditos.

Art. 26°. O limite máximo de inscrição em disciplina será de 20 vagas para cada disciplina oferecida pelo PPGH.

Art. 27°. O aluno poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo um semestre letivo, devendo seu pedido ser julgado pelo Colegiado.

§1°. O período de trancamento de matrícula, no máximo até duas semanas após o início da disciplina ou atividade, **não** será considerado para fins de integralização do curso.

§2°. O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§3°. Será contabilizado, para efeito de integralização, o período em que o aluno não se inscrever em nenhuma disciplina ou atividade acadêmica, sem o devido trancamento de matrícula.

§4°. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção, nem durante o período de elaboração da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28º. A integralização do curso de Mestrado exigirá a obtenção de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma: 16 (dezesesseis) créditos obtidos pelo aproveitamento das disciplinas oferecidas (obrigatórias e eletivas); 8 (oito) créditos obtidos nas disciplinas de Seminário de Orientação I e II, oferecidas pelo respectivo orientador e 8 (oito) créditos nas disciplinas de Seminário de Dissertação I e II, também ministradas pelo orientador.

§ 1º. Os alunos do curso de mestrado, que tenham bolsas de agências de fomento nacionais, devem cumprir estágio docente supervisionado, no total de 15 horas em um semestre, em turmas de graduação da UNIVERSO ou em outra instituição de ensino superior– sem direito a créditos.

§ 2º. Para integralização do curso de mestrado o aluno deverá completar, no mínimo, 32 créditos, de acordo com a grade curricular especificada no Anexo I deste Regulamento.

§ 3º. O prazo de validade dos créditos obtidos é de 03 anos, contados da data de sua obtenção.

Art. 29º. O período para integralização dos créditos do curso de mestrado é, no mínimo, de 24 meses e, no máximo de 36 meses.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais os alunos poderão encaminhar à coordenação do curso, por escrito e devidamente documentado, um pedido de prorrogação de prazo por seis meses para ser analisado pelo Colegiado, sendo que o prazo máximo para integralização do curso de mestrado não pode ultrapassar 36 meses.

Art. 30º. A integralização do curso de Doutorado exigirá a obtenção de no mínimo 60 (sessenta) créditos, distribuídos da seguinte forma:

16 (dezesesseis) créditos obtidos pelo aproveitamento das disciplinas cursadas no mestrado (obrigatórias ou eletivas);

12 créditos obtidos nas disciplinas Teoria e método de História (4 créditos), Seminário de Linha de pesquisa (4 créditos) e uma a escolher na linha de pesquisa na qual o aluno está vinculado (4 créditos).

24 créditos obtidos nas disciplinas de Seminário de orientação I ao VI (cada uma com 4 créditos);

8 créditos obtidos nas disciplinas Tese 1 e Tese 2 (cada uma com 4 créditos).

§1º. O aluno que tenha feito mestrado na UNIVERSO, concluído no máximo há 36 meses, não precisará cursar a disciplina Teoria e Método de História, pois os créditos da disciplina serão aproveitados do mestrado.

§2º. Os alunos do curso de doutorado que tenham bolsas de agências de fomento nacionais devem cumprir estágio docente supervisionado, no total de 15 horas em um semestre, em turmas de graduação da UNIVERSO – sem direito a créditos.

§3º. Para integralização do curso de doutorado o aluno deverá completar, no mínimo, 60 créditos, de acordo com a grade curricular especificada no Anexo II deste regulamento.

§4º. O prazo de validade dos créditos obtidos é de 03 anos, contados da data de sua obtenção.

Art. 31º. O período para integralização dos créditos do curso de doutorado é, no mínimo, de 48 meses e, no máximo de 60 meses.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais os alunos poderão encaminhar à coordenação do curso, por escrito e devidamente documentado, um pedido de prorrogação de prazo por seis meses para ser analisado pelo Colegiado, sendo que o prazo máximo para integralização do curso de doutorado não pode ultrapassar 60 meses.

CAPÍTULO VII

DA MEDIDA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32°. A medida e a avaliação do desempenho acadêmico do mestrando ou do doutorando constituem um processo permanente e estão a cargo, em primeiro lugar, de cada um dos docentes responsáveis pelas disciplinas cursadas pelo aluno.

Parágrafo Único: Os procedimentos de medida e avaliação devem constar no programa de cada disciplina ou atividade elaborado pelo professor, homologado pelo Colegiado e divulgado no início do período letivo.

Art. 33°. A medida do aproveitamento do mestrando e do doutorando em cada disciplina ou atividade é expressa por notas atribuídas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34°. Fazem jus aos créditos em cada disciplina os mestrandos e doutorandos que atinjam média final igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina e obtenham frequência mínima de 75% nas respectivas aulas ou atividades.

§1°. O mestrando ou doutorando pode repetir apenas uma vez a disciplina na qual sua nota tenha sido inferior a 7 (sete), constando do seu histórico somente o segundo resultado. Entretanto, ao ser reprovado na primeira vez, o aluno perderá a bolsa de 100%, devendo arcar com os custos do curso.

§2°. Considerara-se "reprovado por faltas" o aluno que não alcançar a frequência mínima estabelecida ou abandonar a disciplina sem proceder ao seu cancelamento.

§ 3°. Uma segunda reprovação em disciplina constante do programa curricular prevista no Artigo 30 acima implica em desligamento do curso, mediante iniciativa do Coordenador a ser homologada pelo Colegiado.

Art. 35°. Em casos excepcionais, ouvidos o professor da disciplina e o professor orientador do aluno, o aproveitamento respectivo poderá ser registrado, provisoriamente, como incompleto.

Parágrafo Único: A indicação “I” (incompleto) deverá necessariamente ser substituída por nota no prazo de 15 (quinze dias), a partir do início do semestre letivo subsequente. O não cumprimento deste prazo resultará em reprovação na disciplina e perda dos respectivos créditos.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA

Art. 36°. As atividades de pesquisa integram-se com as disciplinas que lhes dão embasamento teórico, metodológico e historiográfico, e se baseiam na articulação do trabalho docente com o discente.

Art. 37°. Os professores devem apresentar, individualmente ou em grupo, projeto(s) de pesquisa nas linhas de pesquisa do PPGH, cabendo ao Coordenador de Projeto apresentar o plano global do grupo por ele coordenado.

§1°. Cada projeto de pesquisa pode reunir diversos estudos de docentes e discentes da graduação e da pós-graduação *lato e stricto sensu*, agrupados em subprojetos específicos.

§2°. A pesquisa desenvolvida pelo aluno, visando a construção de sua dissertação de mestrado, constitui-se em trabalho individual, embora deva ser coerente com as definições básicas do PPGH: área de concentração, eixos temáticos e linhas de pesquisa.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 38°. Na dissertação de mestrado e na tese de doutorado, o aluno deverá demonstrar competência na realização de pesquisa histórica e utilização de recursos documentais e bibliográficos, capacidade de comunicação científica, domínio da norma

culta da língua portuguesa, e um bom desempenho em termos da produção de seu discurso historiográfico: análise, crítica, síntese e argumentação.

Art. 39º. O aluno de mestrado deverá realizar seu exame de qualificação entre 12 e 16 meses do curso.

§1º. O exame de qualificação deve conter:

- a) Plano de dissertação, especificando detalhadamente como ficará cada capítulo da dissertação;
- b) No mínimo, um capítulo completo da dissertação.

§2º. A banca do exame de qualificação deverá ser integrada, no mínimo, por três docentes, atribuindo-se, ao final do exame, um dos conceitos que se seguem:

- a) aprovado;
- b) necessita reformulação e reapresentação;
- c) reprovado.

§3º. Uma vez aprovado em Exame de Qualificação, o mestrando deverá matricular-se em Seminário de Pesquisa II, objetivando o desenvolvimento final de seu projeto e a redação da dissertação de mestrado.

§4º. Caso a banca recomende reformulação da qualificação, o parecer deverá ser claro e detalhado, no sentido de orientar o aluno no trabalho que irá desenvolver para atender suas exigências e sugestões.

§5º. Uma vez realizadas as reformulações de que trata o parágrafo 4º deste artigo, a qualificação deverá ser reencaminhada para novo exame de qualificação (composto pela mesma banca, podendo, em caso excepcionais e com aprovação da Coordenação, um dos membros ser substituído), no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias. Caso contrário, o aluno estará reprovado.

§6º. Em caso de reprovação, o mestrando está desligado do PPGH.

Art. 40º. O aluno só poderá inscrever sua dissertação para apresentação após ter integralizado 28 créditos e mediante a concordância do orientador da dissertação, em documento que confirme estar o trabalho pronto para ser apresentado publicamente.

Parágrafo Único: Na ocasião da inscrição da dissertação, para fins de apresentação pública, o aluno entregará à coordenação 4 (quatro) exemplares do trabalho.

Art. 41º. A dissertação será avaliada por uma banca examinadora indicada pelo professor orientador, aprovada pela Coordenação e devidamente homologada pelo colegiado.

§1º. A banca examinadora será integrada pelo orientador da dissertação, que a preside, e por dois outros professores, um dos quais não poderá pertencer aos quadros funcionais da UNIVERSO e nem ser, na ocasião, professor visitante.

§2º. Além dos três membros efetivos, o orientador da dissertação deverá propor ao Colegiado o nome de dois suplentes para a banca.

§3º. Dos integrantes de bancas examinadoras de dissertação será exigido o grau de doutor.

§4º. Entre a designação da banca e a apresentação deverá haver um período mínimo de 30 dias.

Art. 42º. A apresentação da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela coordenação do PPGH, e compreenderá as seguintes etapas:

- I - instalação da banca examinadora;
- II - exposição pelo candidato de síntese da dissertação, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- III - arguição do candidato pelo prazo máximo de 20 (vinte minutos) para cada examinador, sendo que, o tempo máximo para resposta ou debate entre o candidato e o examinador será igual àquele utilizado pelo arguidor.

§ 1º. Ao proclamar o resultado do exame, a banca deverá pautar-se em uma das seguintes indicações:

- a) aprovado;
- b) aprovado com pedido de reformulação;
- c) reprovado.

§ 2º. O resultado da apresentação da dissertação será encaminhado ao Colegiado do PPGH para homologação.

§ 3º. Quando exigidas reformulações, a nova versão da dissertação, que deverá ser entregue em no máximo 45 dias, será reexaminada pelo Orientador de Dissertação e pelos membros da banca.

§ 4º. Em caso de reprovação, o mestrando está desligado do PPGH.

Art. 43º. O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenadoria do PPGH um arquivo digital da mesma, atendendo às normas da ABNT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

Art. 44º. O mestrando aprovado pela "Banca Examinadora de Dissertação" fará jus ao grau de "Mestre em História", tão logo satisfaça às condições contidas no artigo anterior.

Art. 45º. O aluno de doutorado deverá realizar seu exame de qualificação entre 24 e 30 meses do curso.

§1º. O exame de qualificação deve conter:

- a) Plano de tese, especificando detalhadamente como ficará cada capítulo da tese;
- b) No mínimo, dois capítulos completos da tese.

§2º. Parágrafo Único. A banca do exame de qualificação deverá ser integrada por três docentes, atribuindo-se, ao final do exame, um dos conceitos que se seguem:

- a) aprovado;
- b) necessita reformulação e reapresentação;
- c) reprovado.

§3º. Caso a banca recomende reformulação da qualificação, o parecer deverá ser claro e detalhado, no sentido de orientar o aluno no trabalho que irá desenvolver para atender suas exigências e sugestões.

§4º. Uma vez realizadas as reformulações de que trata o parágrafo 4º deste artigo, a qualificação deverá ser reencaminhada para novo exame de qualificação (composto pela mesma banca, podendo, em casos excepcionais e com aprovação da coordenação, um dos membros ser substituído), no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias; caso contrário, o aluno estará reprovado.

§5º. Em caso de reprovação, o mestrando está desligado do PPGH.

Art. 46º. O aluno só poderá inscrever sua tese para apresentação após ter integralizado todos os créditos e mediante a concordância do orientador da tese, em documento que confirme estar o trabalho pronto para ser apresentado publicamente.

Parágrafo Único: Na ocasião da inscrição da tese, para fins de apresentação pública, o aluno entregará à Coordenação 5 (cinco) exemplares do trabalho.

Art. 47º. A tese será avaliada por uma banca examinadora indicada pelo professor orientador, aprovada pela Coordenação e devidamente homologada pelo colegiado.

§1º. A banca examinadora será integrada pelo orientador da tese, que a preside, e por quatro outros professores, dois dos quais não poderão pertencer aos quadros funcionais da UNIVERSO e nem ser, na ocasião, professor visitante.

§2º. Além dos cinco membros efetivos, o orientador da tese deverá propor ao Colegiado o nome de dois suplentes para a banca, sendo que um deles não poderá pertencer aos quadros funcionais da UNIVERSO e nem ser, na ocasião, professor visitante.

§3º. Dos integrantes de bancas examinadoras de tese será exigido o grau de doutor.

§4º. Entre a designação da banca e a apresentação deverá haver um período mínimo de 30 dias.

Art. 48º. A apresentação da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela coordenadoria do PPGH, e compreenderá as seguintes etapas:

I - instalação da banca examinadora;

II - exposição pelo candidato de síntese da dissertação, em prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

III - arguição do candidato pelo prazo máximo de 30 (trinta minutos) para cada examinador, sendo que, o tempo máximo para resposta ou debate entre o candidato e o examinador será igual àquele utilizado pelo arguidor.

§ 1º. Ao proclamar o resultado do exame, a banca deverá pautar-se em uma das seguintes indicações:

a) aprovado;

b) aprovado com pedido de reformulação;

c) reprovado.

§2º. O resultado da apresentação da tese será encaminhado ao Colegiado do PPGH para homologação.

§3º. Quando exigidas reformulações, a nova versão da tese, que deverá ser entregue em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, será reexaminada pelo(a) orientador(a) de tese e pelos membros da banca.

§4º. Em caso de reprovação, o mestrando está desligado do PPGH.

Art. 49º. O candidato aprovado deverá apresentar à coordenação do PPGH um arquivo digital da mesma, atendendo às normas da ABNT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

Art. 50°. O doutorando aprovado pela "Banca Examinadora de Tese" fará jus ao grau de "Doutor em História", tão logo satisfaça às condições contidas no artigo anterior.

Art. 51°. As atividades de elaboração da dissertação e da tese serão acompanhadas, em todas as suas etapas, pelo(a) orientador(a) e, se necessário, por um co-orientador(a), indicado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado.

§1°. Cada professor(a) orientador(a) poderá assumir a quantidade máxima de orientandos de pós-graduação estabelecida pela CAPES para a área de História.

§2°. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, será permitida a co-orientação da dissertação/tese por professor não pertencente aos quadros da UNIVERSO, desde que, mantidas as exigências de titulação e haja disponibilidade de recursos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44°. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGH, ouvido o Colegiado.

Art. 45°. Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão à Coordenadoria do PPGH.

Art. 46°. Este regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação das normas do CNE, CAPES, do regimento e do Estatuto da UNIVERSO, das Normas do CONSEPE, da Pró-Reitoria Acadêmica, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ou por iniciativa do Colegiado.

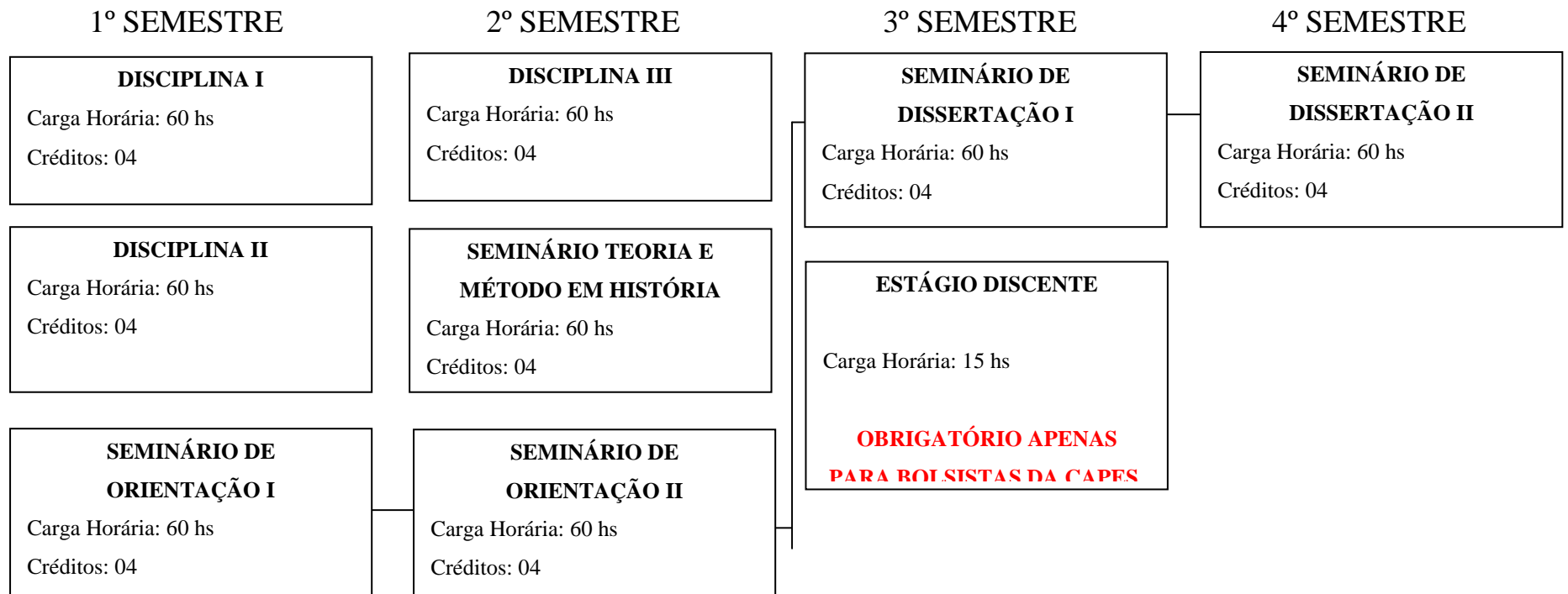
Art. 47°. Este regulamento só poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado, com convocação prévia de trinta dias.



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO MESTRADO EM HISTÓRIA

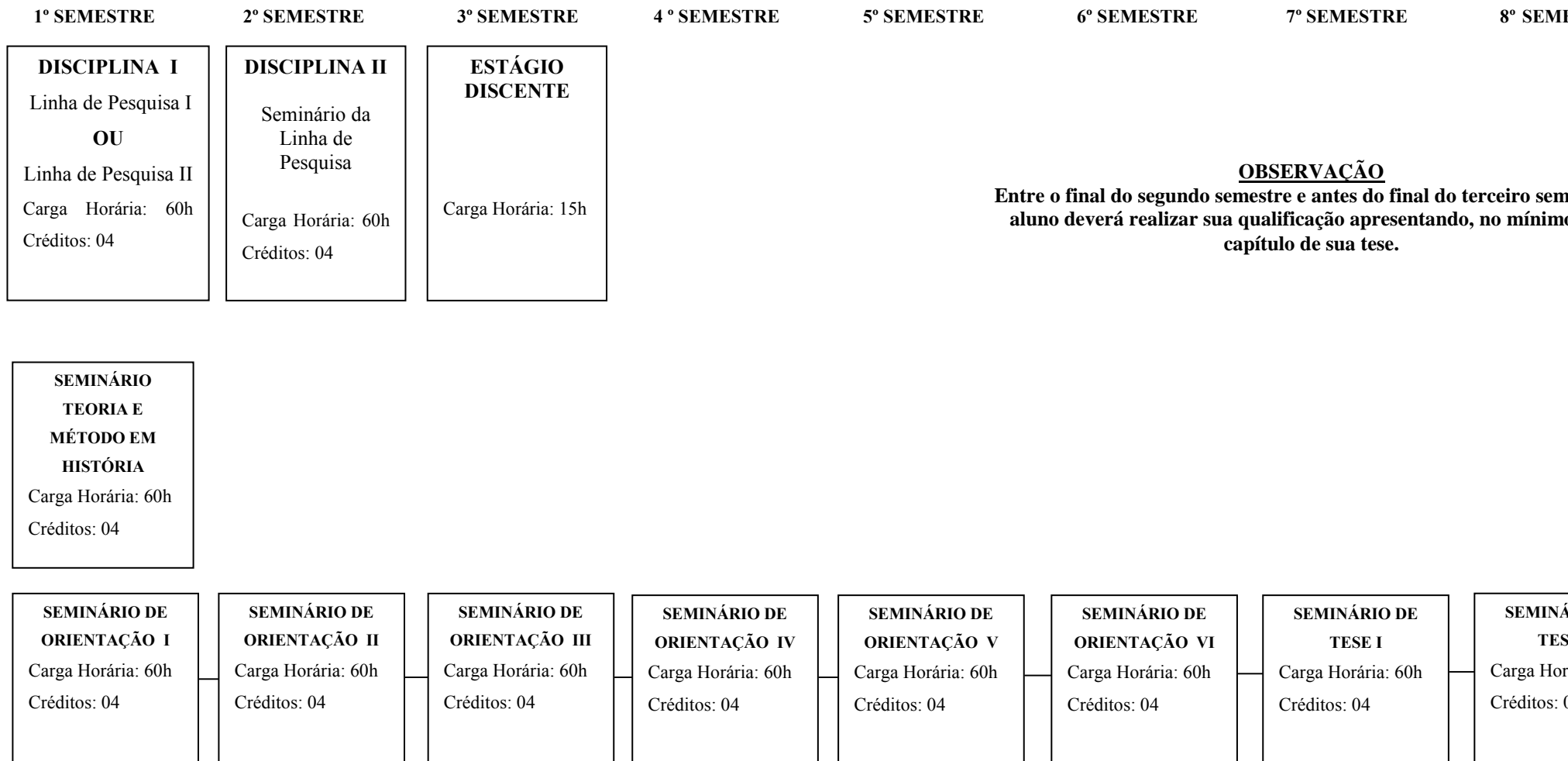


OBSERVAÇÃO

Entre o final do segundo semestre e antes do final do terceiro semestre o aluno deverá realizar sua qualificação apresentando, no mínimo, um capítulo de sua dissertação.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 480 HORAS
TOTAL DE CRÉDITOS: 32 CR

FLUXOGRAMA DO DOUTORADO EM HISTÓRIA



1 - TOTAL DE CRÉDITOS DE DISCIPLINAS: 44 CR
2 - CRÉDITOS DE OUTRAS DISCIPLINAS DO MESTRADO: 16 CR
TOTAL DE CRÉDITOS (1+2): 60 CR
TOTAL DE CARGA HORÁRIA (1+2): 900 HRS